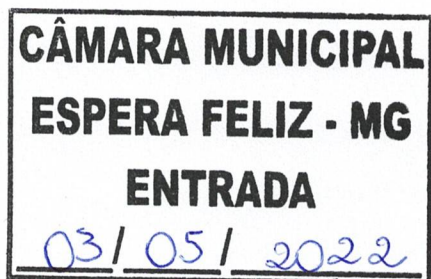


PROJETO DE LEI N.º 13 /2022, de 03 de maio de 2022.



Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de 91.000,00 (noventa e um mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Fonte	Valor (R\$)
02.09.10.301.0042 2.179 – Auxílio Financeiro Lei Complementar 173/2020	61	91.000,00
3.3.90.32.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
TOTAL		91.000,00

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA – Plano Plurianual e à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos, Superávit Financeiro, apurado em exercícios anteriores, conforme disposto no §1º, inciso I do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor em até R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 02 de maio de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA:922385136
04

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2022.05.03 15:14:57
-03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais e legal sob as matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para que o Chefe do Poder Executivo seja autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de 91.000,00 (noventa e um mil reais) para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, realizada pela farmacinha do município.

De acordo com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, artigos 40 a 46,

São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II - os provenientes de excesso de arrecadação;
 - III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
 - IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
- Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se,



ainda, a tendência do exercício.

Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Esses recursos, trata-se de um montante, que não constam no orçamento de despesas do exercício de 2022, sendo necessário sua realocação para que possamos destiná-lo à aquisição de medicamentos de distribuição gratuita, os quais beneficiarão centenas de usuários de medicamentos, geralmente, pessoas carentes, dependentes de ações da Secretaria de Saúde, para melhoria da qualidade de vida.

Considerando a importância da presente lei, solicitamos a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Desde já, pedimos e esperamos a compreensão de todos os parlamentares e, confiantes na aprovação da presente matéria, antecipamos agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 03 de maio de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA:9223851360
4

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2022.05.03 15:15:36
+03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



Ofício nº: 122/2022
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 03/05/2022

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Nilton Cezar Martins
Secretário de Adm.
Fazenda e Planejamento
CRA - MG 01-059435/D


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG